

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

PARECER DO AGENTE DE LICITAÇÃO

Licitação nº 035/2026

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.** ao Edital de Licitação nº 035/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para o fornecimento de materiais e execução da obra de implantação do sistema de iluminação externa da Pista de Skate do Parque Newton Puppi, em Campo Largo/PR.

A impugnante questiona a exigência de **Índice de Reprodução de Cor – IRC $\geq$ 80** para o projetor LED de 200 W, requerendo sua redução para IRC $\geq$ 70, sob alegação de restrição à competitividade.

A impugnação foi submetida à Diretoria Técnica da COCEL, que realizou a análise da questão e apresentou parecer técnico pelo indeferimento do pedido, mantendo a especificação estabelecida no edital.

II – DA ANÁLISE

A impugnação é tempestiva e, portanto, deve ser conhecida.

Quanto ao mérito, considerando que a questão suscitada possui natureza eminentemente técnica, este Agente de Licitação adota como fundamento a manifestação da Diretoria Técnica, que concluiu pela adequação da exigência de **IRC $\geq$ 80** às características e à finalidade específica do objeto.

Conforme apontado pela área técnica, a contratação se destina à iluminação de uma pista de skate, instalação esportiva e recreativa, não se confundindo com iluminação pública viária convencional. A exigência foi estabelecida em razão das condições de percepção visual necessárias ao adequado uso do espaço.

A análise técnica também concluiu que existem produtos disponíveis no mercado capazes de atender às especificações estabelecidas, não tendo sido identificada restrição indevida à competitividade ou direcionamento a fabricante específico.

Dessa forma, não se verificam elementos que justifiquem a alteração da especificação prevista no edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.** e, no mérito, **OPINO** pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se inalteradas as condições e especificações do Edital de Licitação nº 035/2026, especialmente quanto à exigência de **IRC $\geq$ 80** para o projetor LED de 200 W.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente, para decisão, nos termos do item 6.3 do Edital, que atribui à autoridade competente signatária do instrumento convocatório a decisão sobre as impugnações interpostas.

É o parecer.

Campo Largo, 10 de agosto de 2026.

ANA LAURA LAGNER

Agente de Licitação

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL